

## **Alterações ao Regulamento do Mercado Municipal de Cuba**

(aprovadas pela Assembleia Municipal de Cuba, em sua sessão ordinária de 22/12/2014, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 10/12/2014)

### **Artigo 4.º**

(...)

1. (...)
2. Excecionam-se deste horário as lojas que possuam abertura para o exterior do Mercado, as quais podem observar o horário normal de funcionamento do comércio, nos termos das normas legais consignadas.
3. (...)
4. (...)
5. O Mercado encerra nos dias dos feriados nacionais, terça-feira de carnaval e no dia do Feriado Municipal.

### **Artigo 10.º**

#### **Regime de atribuição**

1. Podem candidatar-se à atribuição do direito de ocupação dos locais de venda do mercado pessoas singulares ou coletivas.
2. A atribuição das lojas só pode ser feita com carácter permanente.
3. A atribuição das bancas pode ter natureza permanente ou mensal.
4. A ocupação é pessoal, onerosa, precária e apenas pode ser transmitida nos termos previstos no presente Regulamento.
5. Nenhum agente económico, por si por interposta pessoa, pode ser titular de mais de dois lugares no mercado municipal, incluindo lojas, bancas ou lugares de terrado, independentemente da forma de atribuição da concessão.
6. A cedência por trespasse, arrendamento ou qualquer outra forma do espaço atribuído a terceiro, sem a devida autorização da câmara municipal, confere a esta o direito de a declarar nula e de nenhum efeito, sem direito a qualquer indemnização.

### **Artigo 17.º-A**

#### **Desistência**

1. Em caso de desistência do ocupante, posterior ao pagamento de parte ou da totalidade do valor da adjudicação, o dinheiro não lhe será restituído.

2. Caso a desistência se verifique por facto imputável ao município, o ocupante terá direito a reaver o valor já pago.

#### Artigo 21.º

(...)

1. A ocupação caduca nos seguintes casos:

- a) Transmissão do espaço sem autorização da câmara Municipal;
- b) Não exercício da atividade, excetuado o gozo de férias, doença ou outro motivo devidamente comprovado;
- c) Se a atividade não for iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da arrematação, sem motivo justificado;
- d) Alteração da atividade sem autorização da câmara municipal;
- e) Morte do titular, salvo o disposto no art.º 14.º;
- f) Renúncia voluntária do seu titular;
- g) Falta de pagamento das taxas correspondentes, durante 3 meses consecutivos;
- h) Prática reiterada de infrações que, pelo seu número e gravidade, sejam lesivas dos interesses municipais e coletivos.

#### Artigo 22.º

(...)

1. O pagamento das taxas devidas pela ocupação de lugares no mercado municipal deve ser feito até ao dia 8 de cada mês na Tesouraria do Município.

2. (...)

#### Artigo 23.º

(...)

1. (...)

2. (revogado)

3. (...)

4. (...)